Senac

DECISÃO

Pregão presencial n.° 01/2021 - Ata de Registro de Preço n.° 02/2021.

Licitante: MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI (MEGALUX DISTRIBUIÇÃO)
CNPJ: 36.065.789/0001-06 - QUADRA 103 SUL RUA SO 9 S/N LOTE 17. SALA 01 CEP: 77015-032 – PLANO DIRETOR SUL

Assunto: Aplicação de Penalidades

Fora encaminhado a esta Diretoria processo em epígrafe, no qual se apura a aplicação de penalidade de cancelamento do registro de preço e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A Ata de Registro de Preço 02/2021, tem como objeto a aquisição de produtos de limpeza, higienização e descartáveis para as unidades do Senac no estado do Tocantins.

No decorrer de sua vigência, a detentora da ata fora comunicada por e-mail e ligações telefônicas por diversas vezes, sendo todas pelo mesmo motivo: Inexecução parcial das obrigações assumidas (atraso na entrega no fornecimento dos itens constante na Ata de Registro de Preço 02/2021).

Referida notificação concedia o prazo 02 dias úteis para apresentação das razões de defesa, prazo este que se esgotou, sem apresentação de nenhuma manifestação da empresa notificada, entregando apenas parcialmente o pedido de compra n.° 6309.

As solicitações que motivaram a notificação se referem aos pedidos de compra de n.° 6309, 6311, 6347 e 6321, no qual houve apenas a entrega parcial referente ao pedido de compra n.° 6309.

Foram encaminhados e-mails e realizadas várias chamadas telefônicas, contudo sem a manifestação da empresa e nem o retorno das ligações, atrapalhando dessa forma o bom andamento das atividades escolares e administrativa do Senac conforme relatos dos e-mails do Setor de manutenção anexados aos autos.

A empresa notificada encontra-se em mora com o Senac Tocantins, desde a data de 01/06/2021, referente as primeiras solicitações de entregas correspondentes aos pedidos de compra: 6309, 6311, 6321 e 6347.

É o relatório. Passo a decidir

Preliminarmente, convém colacionar o dispositivo legal aplicável ao caso em análise, inserto na Resolução Senac 958/2012.

> Art. 32 – O inadimplemento total ou **parcial das obrigações contratuais assumidas**, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a **suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Em relação ao Cancelamento do Registro de Preço, a Cláusula 3 da presente Ata está descrito:

> **3.1. A licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:**
> **3.1.1 Descumprir as condições assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – o que configurará o inadimplemento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso;**
> 3.1.2 Não assinar o contrato ou instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento – AF), no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável para tanto;
> 3.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
> 3.1.4 Quando, justificadamente, não for mais do interesse do SENAC/TO.

Ademais, a licitante subscritora dessa Ata comprometeu-se a entregar os materiais no prazo máximo estipulado de 12 dias úteis, ficando sujeita às penalidades estabelecidas caso descumprisse tal exigência.

Pelos descumprimentos contratuais do Pregão presencial 01/2021, bem como da Ata n.° 02/2021 prevê a aplicação das seguintes penalidades à detentora da Ata:

> 7.1. A recusa injustificada pela(s) licitante(s) com preços registrados em assinar o instrumento de contrato ou documento equivalente (Autorização de Fornecimento – AF) no prazo fixado para tal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeita às seguintes penalidades:
>
> 7.1.1 Perda do direito à contratação;
>
> **7.1.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.**
>
> 7.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SENAC/TO o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento Convocatório ou no contrato ou documento equivalente (AF), em especial:
> 7.2.1 Advertência por escrito.
> 7.2.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor total do correspondente instrumento de contrato ou documento equivalente (AF), para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade.
> 7.2.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 7.2.2 acima, calculada sobre o valor total do correspondente instrumento de contrato ou

1036

Senac

documento equivalente (AF), para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade, ou por seu não cumprimento.
7.2.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do correspondente instrumento de contrato ou documento equivalente (AF), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 7.2.2 e 7.2.3 acima.

A empresa não se manifestou à Notificação de Advertência de 05/07/21, destarte, fica reiterado o descumprimento contratual elencado na presente notificação visto que até o momento não houve fatos que afastassem a culpa da empresa.

Diante disso, e do histórico que este grupo empresarial tem com o Senac (Já fora notificada e sofreu penalidade em outro processo licitatório anterior) ressalta que não resta alternativa, senão, a rigorosa penalização à licitante.

Cumpre ao licitante observar todos os itens previstos na Ata de Registro de Preço, e neste diapasão está perfeitamente legítima a imputação de sanção ao licitante, vez que devidamente fora observado o contraditório e a ampla defesa a contratada.

Destarte, após análise estrita dos requisitos jurídicos necessários, encontrando-se estes em consonância com os dispositivos legais inseridos na Constituição Federal de 1988 (artigo 5°, inciso LV), bem como na Resolução 958/2012, torna-se lícita aplicação da penalidade cabível à licitante MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI (MEGALUX DISTRIBUIÇÃO).

Isso posto, presentes razões de interesse público pertinentes e suficientes a justificar a conduta desta Direção, hei por bem aplicar a sanção de **SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senac, pelo prazo de 02 anos a partir desta data, bem como o cancelamento do seu preço registrado em Ata** à empresa **MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI (MEGALUX DISTRIBUIÇÃO)- ME – CNPJ: CNPJ: 36.065.789/0001-06,** oriundo do Pregão presencial 01.2021.

Comunique-se a quem de direito. Arquive-se.

Palmas - Tocantins, em 09 de julho de 2021.

Luná Brito Gomes
Diretora Regional
Senac DR/TO

36.065.789/0001-06
MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI
Q 103 SUL, RUA SO 9, S/N, LOTE 17, SALA 01
P. D. SUL - CEP: 77.015-032 - PALMAS-TO